



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2026**

**EMENTA: “INSTITUI A CRIAÇÃO DE  
“ESPAÇOS SENSORIAIS”  
ADAPTADOS EM PRAÇAS PÚBLICAS  
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO  
PIRAÍ, DESTINADOS A CRIANÇAS  
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA (TEA) E OUTRAS  
NEURODIVERGÊNCIAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Barra do Piraí, a criação de Espaços Sensoriais adaptados em praças públicas, destinados prioritariamente a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências.

**Art. 2º** Os Espaços Sensoriais terão como finalidade proporcionar lazer, inclusão social, bem-estar e desenvolvimento, respeitando as necessidades sensoriais específicas das crianças atendidas.

**Art. 3º** Os Espaços Sensoriais deverão observar, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

- I – redução de estímulos sonoros excessivos;
- II – utilização de cores suaves e iluminação adequada;
- III – instalação de brinquedos e equipamentos adaptados, com estímulos sensoriais controlados;
- IV – criação de áreas de descanso e tranquilidade;
- V – acessibilidade arquitetônica para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VI – sinalização adequada, clara e inclusiva.

**Art. 4º** A implantação dos Espaços Sensoriais poderá ocorrer de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento do Poder Executivo, priorizando praças com maior fluxo de crianças e famílias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, associações, profissionais especializados, universidades e organizações da sociedade civil, visando à orientação técnica e à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** A manutenção e conservação dos Espaços Sensoriais ficarão sob responsabilidade do órgão municipal competente, assegurando condições adequadas de uso e segurança.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala Barão do Rio Bonito, 02 de março de 2026.**

---

Pedrinho ADL  
Vereador – 1º Secretário



### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa instituir a criação de Espaços Sensoriais adaptados em praças públicas do Município de Barra do Piraí, com foco na inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências, garantindo o direito ao lazer em ambientes seguros, acolhedores e adequados às suas necessidades.

Crianças com TEA e outras condições neurodivergentes frequentemente apresentam hipersensibilidade a estímulos como ruídos, iluminação intensa, aglomerações e cores vibrantes, fatores que dificultam sua permanência e participação em espaços públicos tradicionais. A ausência de ambientes adaptados acaba por restringir o convívio social e o desenvolvimento dessas crianças.

A criação de Espaços Sensoriais busca promover a inclusão social, o respeito às diferenças e a igualdade de oportunidades, permitindo que todas as crianças usufruam do espaço público com dignidade, segurança e conforto. Trata-se de uma iniciativa que fortalece o conceito de cidade inclusiva e humanizada.

No contexto de Barra do Piraí, a implantação desses espaços representa um avanço significativo nas políticas públicas de inclusão, beneficiando não apenas as crianças, mas também suas famílias, que passam a contar com locais adequados para o lazer e a convivência social.

Ressalta-se que a proposta prevê implementação gradual, respeitando a capacidade financeira do Município e possibilitando parcerias técnicas, não implicando obrigatoriedade imediata de grandes investimentos.